



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

Sexta-feira • 17 de Março de 2023 • Ano VII • Nº 3678

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atos Administrativos .....	02 a 04
Decretos .....	05 a 06
Resoluções .....	07 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Cristiano Cardoso Azevedo / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações  
Largo do Rosário, N. 01 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZMWQJQ1RTLBMJI3Q0U4OU

## Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS  
CNPJ: 14.263.859/0001-06  
Largo do Rosário, nº. 01 – Rio de Contas – Bahia – CEP 46170-000



### AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS - ALATE

Número	Data da expedição	Validade
005/2023	15 de Março de 2023	04 DIAS
Nome do Evento: VI ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISTAS		

O prefeito Municipal de RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM 4159 de 23.12.2010 em consonância com as Resoluções CEPRAM 4327 de 31/10/2013 e 4579 de 06/03/2018, e com a Lei Complementar Nº 140 de 08/12/2011; de acordo com a Lei estadual 10.431 de 20/12/2006 regulamentada pelo Decreto 14.024 de 06/06/2012 e suas alterações; de acordo com a Lei municipal 205/2016 de 29/03/2016 e tendo o que consta no processo **2023-005/ALATE-005**, com pareceres técnico e jurídico favoráveis ao pleiteado, **resolve:**

**ART.1º Conceder AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS - ALATE, válida por QUATRO (4) DIAS, a José Dilmar Antunes Ribeiro, inscrito no CPF: 282.526.595-00, residente à Rua Fidenciano Alves Teixeira, Nº 69, Bairro Sossego, Rio de Contas, Bahia, para a operação do VI ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISTAS DE RIO DE CONTAS, a realizar-se na Praça Dr. Pedro, popularmente conhecida por Praça do Landim, S/N, CEP: 46.170-000, Rio de Contas, Bahia, no período de 16 a 18 de março de 2023.**

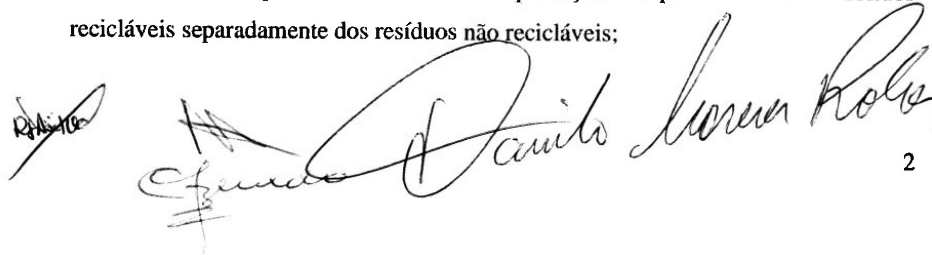
**Parágrafo único.** É proibido pelo evento a emissão sonora em qualquer volume no período das 4hs às 12hs, sob pena de multa de R\$ 5000,00, interdição e apreensão, sem prejuízo da responsabilização criminal dos infratores, nos termos da legislação, devendo os organizadores manterem os equipamentos desligados no horário restringido por este parágrafo.

**ART. 2º Explicitar: Condicionantes Ambientais** são exigências feitas ao longo do processo de licenciamento, e ainda quando da concessão da licença, voltados para a mitigação ou compensação dos impactos ambientais decorrentes de um determinado empreendimento ou atividade (Lei 205/2016), e amparada pela Lei em vigor e pelo que trata este artigo, a SEMMARH-RE estabelece

1

como condicionante à presente AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS:

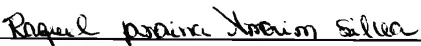
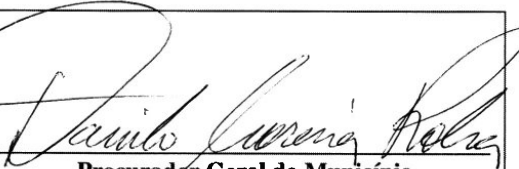
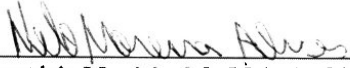

- I. Cumprir perfeitamente o **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA ALATE**, assinado, sob pena de revogação imediata da presente Autorização em caso de descumprimento;
- II. Suspender/reduzir imediatamente o volume do equipamento sonoro em caso de perturbação do sossego público;
- III. Resguardar o bem estar dos moradores no entorno do empreendimento cumprindo jornadas de trabalho condizentes com o previsto no requerimento da ALATE;
- IV. Adotar medidas de controle eficazes para evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, e o carreamento de material sólido para via pública, para rede de drenagem e para corpos hídricos;
- V. Observar possíveis transtornos causados à vizinhança e a terceiros quando da execução da atividade, e saná-los assim que houver ciência dos mesmos;
- VI. **Fica proibida a queima de qualquer material na área do empreendimento ou no seu entorno;**
- VII. Submeter à análise prévia da SEMMARH-RC alterações de qualquer natureza do projeto apresentado para avaliação da necessidade da Licença de Alteração do mesmo;
- VIII. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMARH-RC e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Administração e Recursos Ambientais;
- IX. Solicitar aos participantes durante o evento, que façam o depósito de resíduos sólidos recicláveis separadamente dos resíduos não recicláveis;



2

- X. O não atendimento das medidas supracitadas tornará o interessado passível às sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida.

**ART.3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. **Rio de Contas, 15/03/2023.**

 <b>Coordenadora de Licenciamento Ambiental</b> <b>Raquel Janaina Amorim Silva</b>	 <b>Procurador Geral do Município</b> <b>Danilo Moreira Rocha</b>
 <b>Secretário Municipal de Meio Ambiente</b> <b>Nilo Moreira Alves</b>	 <b>Cristiano Cardoso de Azevedo</b> <b>Prefeito Municipal de Rio de Contas</b>

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS  
### CONSOLIDADO ###

CNPJ: 14263859000106

DECRETO CM 004/2023

Março / 2023

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 6.000,00 ///SEIS MIL REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 324,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

01001 LEGISLATIVO MUNICIPAL

2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

339039-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

NC : 03170002 6.000,00

Soma da Unidade: 6.000,00

Total: 6.000,00

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

01001 LEGISLATIVO MUNICIPAL

2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

339036-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

NC : 03170002 6.000,00

Soma da Unidade: 6.000,00

Total: 6.000,00

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, 17 de Março de 2023

CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS  
### CONSOLIDADO ###

CNPJ: 14263859000106

DECRETO 03170001

Março / 2023

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 18.000,00 ///DEZOITO MIL REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 324,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

28001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2036 MANUTENÇÃO DO RECURSO DO QSE (SALÁRIO EDUCAÇÃO)		
449052-1550.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 03170001	18.000,00
	Soma da Unidade:	<b>18.000,00</b>
	Total:	<b>18.000,00</b>

Art. 2º. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

27001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
2003 GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA E ENCARGOS GERAIS		
319091-1500.0000 SENTENCAS JUDICIAIS	NC : 03170001	18.000,00
	Soma da Unidade:	<b>18.000,00</b>
	Total:	<b>18.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, 17 de Março de 2023

  
CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO

## Resoluções



### RESOLUÇÃO N.º 02/2023.

“Dispõe sobre a ratificação da apreciação do 3º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior (RDQA) do ano de 2022 pelo DIGISUS do Município de Rio de Contas - BA”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rio de Contas - BA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais referida pela Lei Municipal nº 20/1996 de 25 de junho de 1996.

#### RESOLVE:

Art. 1.º- Ratificar e apreciar a apresentação do 3º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior (RDQA) do ano de 2022, inserido na plataforma online do digiSUS Gestor- Modulo Planejamento (DGMP) do Ministério da Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária.

Art. 2.º- Encaminhar a presente resolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.

Rio de Contas, 16 de março de 2023.

Stela Maris Soares dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**HOMOLOGO** a Resolução do CMS/Rio de Contas n.º 02/2023, com fundamento na competência estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/90, na Lei Municipal Nº 20/1996 e demais disposições em vigor.

Rio de Contas, 16 de março de 2023.

Cristiano Cardoso de Azevedo  
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Saúde – Rua Barão de Macaúbas, 06 - Centro - CEP 46 170-000 - Rio de Contas - Bahia  
Telefone: (77) 3475-2243 - E-mail: [cmsriodecontas390@gmail.com](mailto:cmsriodecontas390@gmail.com)